



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL –

C.P.1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231.8555 - Fax (011) 2232.5767

EDITAL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO POR PROCESSO QUÍMICO ESPECIALIZADO PARA A PRESERVAÇÃO DAS COLEÇÕES: HERBÁRIO DOM BENTO PICKEL E XILOTECA DO INSTITUTO FLORESTAL E PRÉDIO DA DIRETORIA DA DIVISÃO DE DASONOMIA, BEM COMO DAS EDIFICAÇÕES QUE ABRIGAM AS RESPECTIVAS COLEÇÕES; E TRATAMENTO DE CUPIM DE SOLO NOS PRÉDIOS DA XILOTECA E PRÉDIO DA DIRETORIA DA DIVISÃO DE DASONOMIA.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2014

PROCESSO nº. 3.112/2014

OFERTA DE COMPRA Nº 260108000012014OC00044

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 07 DE AGOSTO DE 2014

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 21 DE AGOSTO DE 2014 ÀS 10H00MIN.

O Senhor Diretor Geral MIGUEL LUIZ MENEZES FREITAS no exercício de sua competência atribuída pelo artigo 78, do Decreto 57.933, de 02 de abril de 2012, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO** – Processo nº. **3.112/2014**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, EXPURGO E FUMIGAÇÃO PARA AS COLEÇÕES CIENTÍFICAS: HERBÁRIO D. BENTO PICKEL, XILOTECA DO INSTITUTO FLORESTAL E PRÉDIO DA DIRETORIA DA DIVISÃO DE DASONOMIA, sob o regime de empreitada por preço global, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL –

C.P.1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231.8555 - Fax (011) 2232.5767

I. OBJETO

A presente licitação tem por objeto à contratação de Serviços Técnicos Especializados para o tratamento por processo químico especializado para a preservação das coleções: Herbário Dom Bento Pickel e Xiloteca do Instituto Florestal e prédio da Diretoria da Divisão de Dasonomia, bem como das edificações que abrigam as respectivas Coleções; e tratamento de cupim de solo nos prédios da Xiloteca e prédio da Diretoria da Divisão de Dasonomia.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f”, do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III. DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL –

C.P.1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231.8555 - Fax (011) 2232.5767

edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. O preço total para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

2.1. Proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos serviços sobre os quais incidirá a contribuição previdenciária que constitui obrigação da Administração contratante, observadas as disposições do subitem 2.3 do item V e do subitem 1.1 do item X deste Edital.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

IV. DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL –

C.P.1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231.8555 - Fax (011) 2232.5767

- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplido perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa com efeito de positiva, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a”, deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Licença da empresa para funcionamento expedida pela Autoridade Sanitária do Estado ou Município
- b) Registro da empresa no Conselho Regional pertinente aos aspectos técnicos do Serviço de Controle de Vetores e Pragas Urbanas.
- b) Atestado de capacidade técnica, expedido em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o seu desempenho na prestação do serviço similar ao objeto desta licitação.

O(s) Atestado (s) deverá (ão) conter:

- ***Prazo contratual data de início e término,***
- ***Local da Prestação de Serviço,***
- ***Natureza da Prestação de Serviço,***
- ***Quantidade executadas (postos),***
- ***Caracterização de bom desempenho do licitante,***
- ***Outros dados característicos e***
- ***A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.***

- c) A CONTRATADA deverá ter em seu quadro de funcionários um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.
- d) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o item anterior deverá participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela contratante.
- e) Declaração fornecida por funcionário do Instituto Florestal atestando que o licitante efetuou as vistorias técnicas dos equipamentos relacionados no Anexo I deste edital.

e.1) A vistoria poderá ser realizada até a véspera da sessão do pregão, previamente agendada no telefone: Instituto Florestal – Seção Dasonomia, telefone: 0 xx (11) 2231-8555 ramal 2001, com a Sra. Sonia ou Rosa.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL –

C.P.1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231.8555 - Fax (011) 2232.5767

1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;
- b) inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1 No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, será acrescido ao valor dos serviços de que trata o subitem 2.1, item III deste Edital o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação da Administração contratante (art. 22, inc. IV, Lei federal nº 8.212, de 24/06/1991, com a redação introduzida pela Lei federal nº 9.876, de 26/11/1999, c/c o art. 15, inc. I, Lei federal nº 8.212/91).

2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL –

C.P.1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231.8555 - Fax (011) 2232.5767

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de **R\$ 1.000,00 (hum mil)** reais aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total da proposta.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL –

C.P.1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231.8555 - Fax (011) 2232.5767

microempresas, empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de *fac-símile* para o número (11) 2231-8555 ou por correio eletrônico para o endereço pregao@if.sp.gov.br.

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.5.1, do item IV, deste edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL –

C.P.1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231.8555 - Fax (011) 2232.5767

de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados na Seção de Finanças do Instituto Florestal, sito à Rua do Horto, 931 (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, 553, Horto Florestal, São Paulo, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL –

C.P.1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231.8555 - Fax (011) 2232.5767

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.
2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, no Instituto Florestal, sito à Rua do Horto, 931 (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, 553) Horto Florestal, São Paulo.
 - 2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Instituto Florestal, sito à Rua do Horto, 931 (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, 553) Horto Florestal, São Paulo, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.
3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto desta licitação.
7. Se a vencedora da licitação for cooperativa de trabalho, deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitário e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.
 - 7.1. Para a apuração dos novos preços, deverá ser expurgado o acréscimo indicado no subitem 2.3, do item V deste edital e o resultado da soma do novo preço total, com o valor do acréscimo expurgado, deverá ser igual ao valor total final obtido no certame;
 - 7.2. Esses novos preços serão lançados pela cooperativa no próprio sistema do pregão eletrônico;
 - 7.3. Se a cooperativa deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários e total finais válidos para a contratação, serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, sobre o preço mensal ofertado na referida proposta, observando ainda, o disposto no subitem 7.1 deste item VI.

VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL –

C.P.1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231.8555 - Fax (011) 2232.5767

1 À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2 A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O objeto desta licitação deverá ser executado em até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em conformidade com o estabelecido no Anexo I deste Edital - Termo de Referência, correndo por conta da Contratada as despesas de seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

2. A licitante vencedora deverá fazer a execução dos serviços nas dependências do Instituto Florestal, sito à Rua do Horto, 931, entrada pela Av. Luis Carlos Gentile de Laet, 553, São Paulo, SP. Na Divisão de Dasonomia no Herbário Dom Bento José Pickel (SPSF) próprio estadual nº 79, na Xiloteca do Instituto Florestal (SPSFw) próprio estadual nº 37 e no próprio da Diretoria da Divisão de Dasonomia (sem número), em dias úteis nos horários de funcionamento da Instituição, nos seguintes intervalos: de 08h00min às 12h:00min e de 13h00min às 17h00min, sendo previamente acordado com os responsáveis pelos setores.

2.1. Caberá à Contratada o transporte dos equipamentos até o local de execução dos serviços, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes.

IX. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação será provisoriamente recebido em até 3 (três) dias úteis, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços, de acordo com o estabelecido no subitem 1 do item X deste Edital.

2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

2.1. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no subitem 2.1. do item



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL –

C.P.1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231.8555 - Fax (011) 2232.5767

IX deste Edital, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

4. A execução dos serviços se dará pela entrega total dos serviços contratados, em conformidade com o Termo de Referência Anexo I.

X. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao Instituto Florestal - SP, após a conclusão dos serviços prestados, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados a que o pagamento se referir.

1.1 A nota fiscal/fatura acompanhada do relatório dos serviços prestados, deverá ser entregue ao Gestor do contrato, que será indicado na retirada da Nota de Empenho.

1.2 A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços, exigida no subitem 2.1 do item III deste Edital, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de entrada da nota fiscal / fatura no protocolo do órgão indicado no subitem 1 deste item X supra e à vista do termo de recebimento definitivo ou recibo de que trata o subitem 3 do item IX deste edital.

3. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item X começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal / fatura sem incorreções.

4. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – Cadin Estadual”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

5. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

7. O preço é fixo e não reajustável.

XI. DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante nota de empenho, sendo todas as condições do ajuste definidas no presente Edital e respectivo Termo de Referência Anexo I.

1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Justiça do Trabalho, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL –

C.P.1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231.8555 - Fax (011) 2232.5767

1.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL” e no site de Sanções Administrativas em nome da adjudicatária, os quais deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração.

1.4. Se a vencedora do certame for cooperativa, deverá, na Data de assinatura do contrato:

a) demonstrar o registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº. 5.764 de 14 de julho de 1971;

b) indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante;

c) declarar que manterá durante toda a vigência do contrato a condição de que trata o artigo 1º, parágrafo 1º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto Estadual 57.159/2011, sob pena de rescisão imediata.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contado da data da convocação, comparecer ao Instituto Florestal, sito à Rua do Horto, 931, Horto Florestal (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, nº 553), São Paulo, para retirar a Nota de Empenho.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem “9”, todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1, 1.3 e 1.4, ambos deste item XI, ou se recusar a retirar a Nota de Empenho, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 8 (oito) dias úteis, contado da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos”.

3.3 Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4. A contratação será celebrada com duração de 60 (sessenta) dias, contados da retirada da nota de empenho.

5. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% do valor atualizado do empenho.

6. A execução dos serviços deverá ter início em até 2 (dois) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL –

C.P.1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231.8555 - Fax (011) 2232.5767

XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002.

2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA nº 057/2013, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br

XIII. DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XIV DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Deverá ser oferecida garantia mínima de 90 (noventa) dias para as manutenções preventivas e corretivas realizadas, a contar a partir do recebimento definitivo dos serviços.

XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br opção “enegociospublicos” e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregao eletronico”.

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL –

C.P.1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231.8555 - Fax (011) 2232.5767

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Planilha de Proposta de Preços;

Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo IV - Declaração de Regularidade Junto ao Ministério do Trabalho;

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, de de 2014.

Eduardo Luiz Longui
Subscritor



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL –

C.P.1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231.8555 - Fax (011) 2232.5767

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui o objeto deste Termo de Referência à contratação de Serviços Técnicos Especializados para o tratamento por processo químico especializado para a preservação das coleções: Herbário Dom Bento Pickel e Xiloteca do Instituto Florestal e prédio da Diretoria da Divisão de Dasonomia, bem como das edificações que abrigam as respectivas Coleções; e tratamento de cupim de solo nos prédios da Xiloteca e prédio da Diretoria da Divisão de Dasonomia. A contratação de tais serviços, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão-de-obra especializada e respectivos insumos químicos e ainda com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis, tem por objetivo a manutenção das condições necessárias para que os servidores e membros desempenhem suas funções em um ambiente adequadamente mantido em bom estado de conservação, asseio e higiene, ao mesmo tempo em que garante a integridade e a conservação dos acervos de valor inestimável e seus respectivos prédios.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação é decorrente da necessidade de manter em pleno funcionamento as instalações do Herbário e da Xiloteca do Instituto Florestal, sem a presença indesejável de insetos (principalmente besouros, cupins e broca de madeira) proporcionando, assim, a necessária preservação do acervo. Bem como da necessidade de manter a integridade dos prédios que abrigam a Xiloteca e a Diretoria da Divisão de Dasonomia devido ao ataque de cupins de solo.

Herbário

O Herbário Dom Bento José Pickel (SPSF) está indexado internacionalmente no Index Herbariorum, que congrega todos os herbários do mundo. Abrigado no próprio estadual nº 79 da Divisão de Dasonomia, Seção de Madeira e Produtos Florestais. O acervo atual é de mais de 48.000 exsicatas botânicas acondicionadas em armários de aço, próprios para esse fim. As exsicatas são plantas secas em estufa e costuradas em papel cartão de alta gramatura. Essas plantas não só representam os testemunhos do que resta da nossa vegetação remanescente, como são utilizadas para pesquisas taxonômicas, ecológicas e fitogeográficas. O herbário possui algumas espécies tipo e recebe visitantes de todo o Brasil e exterior para consulta da coleção. De forma geral, o acervo é susceptível ao ataque de insetos da ordem Coleoptera, popularmente conhecidos como besouros e requer constante cuidado para evitar danos às exsicatas.

Xiloteca

A Xiloteca do Instituto Florestal está registrada no Index Xilariorum com a sigla SPSFw. Abrigada no próprio estadual nº 37 da Divisão de Dasonomia, Seção de Madeira e Produtos Florestais. O acervo atual é de mais de 6.200 amostras de madeira. Além da consulta de estudantes e pesquisadores do Brasil e do exterior, a Xiloteca fornece informações para a elaboração de laudos e pareceres técnicos, principalmente para a Polícia Ambiental, e CBRN/SMA, no programa "São Paulo, Amigo da Amazônia" agora o MADEIRA LEGAL e CADMADEIRA. Em 2010, foi adquirida pelo Instituto Florestal a maior coleção de madeira particular – "Xiloteca Dr. João Peres Chimelo (1370 amostras de espécies nativas, principalmente da região amazônica e



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL –

C.P.1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231.8555 - Fax (011) 2232.5767

de espécies exóticas provenientes dos EUA e África, entre outros países)”, enriquecendo assim a Xiloteca do Instituto Florestal.**DOS**

3. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

A equipe deve ser composta de aplicadores orientados e supervisionados por um Responsável Técnico, com vínculo com a empresa e registrado no conselho profissional, que responderá à Fiscalização durante toda execução do contrato, conforme critérios estabelecidos na RES. Nº 52/2009 – ANVISA;

3.2. A contratada deverá dispor de equipamentos em perfeito estado de uso e com pessoal qualificado para realização dos serviços nas áreas especificadas neste projeto básico;

3.3. Apresentar Atestado de Capacidade Técnico-Operacional que comprove a prestação anterior de serviço similar, emitido por órgão da Administração Pública em geral ou Empresa Privada, devendo constar do atestado emitido pelas pessoas jurídicas de direito privado o nome completo do signatário, o número do CNPJ, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade.

3.4. Apresentar alvará expedido pela Vigilância Sanitária;

3.5. Os serviços deverão ser realizados em dias previamente acordado com os responsáveis pelos setores que são objeto da execução desse serviço.

3.6. Registro da empresa no Conselho Regional pertinente aos aspectos técnicos do Serviço de Controle de e Vetores e Pragas Urbanas.

4. SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados nas dependências do Instituto Florestal, sito à Rua do Horto, 931, entrada pela Av. Luis Carlos Gentile de Laet, 553, São Paulo, SP. Na Divisão de Dasonomia no Herbário Dom Bento José Pickel (SPSF) próprio estadual nº 79 e na Xiloteca do Instituto Florestal (SPSFw) próprio estadual nº 37, em dias úteis nos horários de funcionamento da Instituição, nos seguintes intervalos: de 08h00min às 12h:00min e de 13h00min às 17h00min, sendo previamente acordado com os responsáveis pelos setores.

4.2. O prazo para execução dos serviços será de 60 dias contados a partir do estabelecido pelo Diretor do Instituto Florestal, cabendo à empresa manter o Instituto Florestal frequentemente informado do andamento dos serviços.

4.3. No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do prazo de conclusão dos serviços, a contratada deverá comunicar por escrito ao Instituto Florestal tal ocorrência, indicando a data em que efetivará a entrega, não podendo o adiamento da entrega ser superior a 60 (sessenta) dias.

4.4. EXPURGO DO ACERVO DO HERBÁRIO E XILOTECA

Tratamentos químicos preventivos e curativos contra insetos (principalmente besouros, cupins e broca de madeira), para a totalidade do acervo do herbário com fumigação e expurgo de todos os armários de aço (parte interna e externa), em um total de 96 armários e na totalidade de armários com gavetas (parte interna e externa), que abrigam as amostras de madeira e arquivos das coleções da Xiloteca do Instituto Florestal. Nas salas do Herbário e Xiloteca. Assim como todas as dependências dos prédios do Herbário,



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL –

C.P.1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231.8555 - Fax (011) 2232.5767

Xiloteca e Diretoria da Divisão de Dasonomia com focos detectados dentro e no entorno dos prédios e nas salas adjacentes e madeiramento dos telhados dos prédios que abrigam às coleções.

O produto que será usado na fumigação é comercializado na forma de fosfeto de alumínio, que em contato com a umidade ambiente, liberam o gás fosfina, permanecendo como resíduo o hidróxido de alumínio. Os produtos que serão utilizados nos tratamentos químicos pertencem ao grupo dos piretróides, mais especificamente a deltametrina, nas formas de concentrado emulsionável e pó para polvilhamento.

Esse produto apresenta a seguinte composição:

(S)- α -ciano-m-fenoxibenxil (1R,3R)-3-(2,2dibromovinil)

2,2-dimetil ciclopropano carboxilato (Deltamethrin)..... 25,0 g/l

inertes.....887,6 g/l

É registrado no MINISTÉRIO DA SAÚDE sob nº: 3.1683.0008.001-1, na Categoria III (toxidez) e como antídoto é recomendado tratamento anti-histamínico e sintomático. A deltametrina, também é regulamentada pelo Ministério da Saúde tanto para controle de insetos em domicílios quanto para uso agrícola, no controle de pragas em culturas destinadas, inclusive, ao consumo humano. Isto não significa que esse produto seja atóxico, mas que manipulados dentro dos preceitos técnicos adequados (baixa concentração de uso), apresenta bastante segurança.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados nas dependências do Instituto Florestal, sito à Rua do Horto, 931, entrada pela Av. Luis Carlos Gentile de Laet, 553, São Paulo, SP. Na Divisão de Dasonomia no Herbário Dom Bento José Pickel (SPSF) próprio estadual nº 79, na Xiloteca do Instituto Florestal (SPSFw) próprio estadual nº 37 e no próprio da Diretoria da Divisão de Dasonomia (sem número), em dias úteis nos horários de funcionamento da Instituição, nos seguintes intervalos: de 08h00min às 12h:00min e de 13h00min às 17h00min, sendo previamente acordado com os responsáveis pelos setores.

5.2. O prazo para execução dos serviços será de 60 dias contados da retirada da nota de empenho, cabendo à empresa manter o Instituto Florestal frequentemente informado do andamento dos serviços.

5.3. No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do prazo de conclusão dos serviços, a contratada deverá comunicar por escrito ao Instituto Florestal tal ocorrência, indicando a data em que efetivará a entrega, não podendo o adiamento da entrega ser superior a 60 (sessenta) dias.

6. - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1. - Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, providenciando toda a mão de obra e equipamentos necessários, incluindo supervisão, materiais e tudo o mais que, tanto de natureza provisória quanto permanente, seja requerido para essa execução e manutenção, na medida em que a necessidade dessas providências esteja especificada, ou possa ser razoavelmente inserida do Contrato, sendo os custos decorrentes considerados, como já incluídos no preço do Contrato;

6.2. - assumir plena responsabilidade pela adequação, estabilidade e segurança de todas as operações no serviço, fazendo uso das boas técnicas do ramo e materiais e equipamentos de primeira qualidade, mesmo



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL –

C.P.1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231.8555 - Fax (011) 2232.5767

quando não forem especificamente indicados neste Termo de Referência;

6.3. - agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel da CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta em quaisquer contatos com terceiros;

6.4. - não participar, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade;

6.5. - responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados, arcando com os custos decorrentes da utilização, na execução dos serviços, de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;

6.6. - manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado;

6.7. - a CONTRATADA deverá obedecer às instruções da Fiscalização quanto ao atendimento de medidas a serem tomadas, de forma que o impacto dos serviços sobre o meio ambiente seja o mínimo possível;

6.8. - a CONTRATADA obriga-se a prestar serviços com pessoal próprio, utilizando profissionais específicos, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pela remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais aplicáveis;

6.9. - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

6.10. - cumprir as posturas do Município e as disposições, legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;

6.11. - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

6.12. - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

6.13. - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo de 02 (dois) dias, contado da solicitação formulada pelo CONTRATANTE;

6.14. - manter seu pessoal uniformizado, identificado por meio de crachás, com fotografia recente;

6.15. - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

6.16. - prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

6.18. - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL –

C.P.1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231.8555 - Fax (011) 2232.5767

6.17. - se em qualquer ocasião, a fiscalização julgar que os métodos e a disponibilidade de mão de obra são insuficientes ao ritmo dos trabalhos, no seu todo ou em partes, poderá ser exigido, sem ônus para a CONTRATANTE, o aumento de mão-de-obra, de sua segurança, sua eficiência e adequação, devendo a CONTRATADA atender tais exigências com a devida presteza. A CONTRATADA não ficará desobrigada de empregar os meios adequados ao maior rendimento dos serviços, mesmo que a fiscalização não lhe faça tais exigências;

6.18. - todos os materiais necessários para a realização dos serviços afetos ao presente Termo de Referência, serão fornecidos pela CONTRATADA;

6.19. - a CONTRATANTE não se obriga a remunerar nenhum material de uso nas atividades fins a CONTRATADA, que por uso excessivo, quebra ou perda tenha que ser repostado para a continuidade das atividades;

6.20. - manter equipamentos em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos.

7. RELAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS:

7.1. - A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços com pessoal próprio, utilizando profissionais específicos, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pela remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais aplicáveis.

7.2. - A CONTRATADA responderá integralmente pela remuneração da mão-de-obra utilizada nos serviços ora contratados, incluindo os encargos, contribuições e tributos trabalhistas, sociais, previdenciários e securitários, bem como a proteção contra acidente relativamente ao seu pessoal e terceiros e independentemente de transferência destes riscos a institutos seguradores.

7.3. - No caso de vir a CONTRATANTE ser denunciada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

7.4. – A CONTRATADA arcará com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas, assim como providenciar, às suas custas, as licenças necessárias à execução dos serviços.

7.5. - A CONTRATADA deverá fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

7.6. - A CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados, que prestam ou tenham prestado serviços a CONTRATANTE.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Indicar formalmente o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

8.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no Edital.

8.3. Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do serviço.



8.4. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada.

8.5. Exercer a fiscalização dos Serviços.

8.6. Receber provisória e definitivamente o objeto da contratação, nas formas definidas no Edital.

9. - MATERIAL DE PROTEÇÃO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

9.1. - A CONTRATADA deverá equipar convenientemente o seu pessoal com materiais e equipamentos de higiene e proteção indicados para o tipo de trabalho, os quais deverão ser substituídos ou complementados sempre que necessário. Esses custos não poderão ser repassados aos seus empregados. Todos os equipamentos de proteção individual deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e estar de acordo com a legislação que regulamenta o assunto e, necessariamente possuir C. A. (Certificado de Aprovação) emitido pelo Ministério do Trabalho.

9.2. - A CONTRATADA deverá cumprir as obrigações relativas à segurança e medicina do trabalho, impostas pela legislação brasileira, inclusive fornecendo todo o material e equipamento de segurança necessário à execução dos serviços.

10. - TRANSPORTE EM GERAL:

10.1. - O transporte de todo o pessoal envolvido com os serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive seus reflexos trabalhistas e de combustível, que deverá se encarregar do estabelecimento de pontos de embarque e desembarque, observando rigorosamente os horários estabelecidos, de modo a não prejudicar o andamento dos serviços. A forma de transporte a ser utilizado pela CONTRATADA deverá ser liberada quanto às condições de utilização e trafegabilidade, por órgãos competentes, sejam eles Municipais Estaduais ou Federais. Esse transporte de pessoal deverá atender a legislação vigente e abranger as normas mínimas de segurança e conforto do pessoal, desde o ponto de embarque dos empregados até as frentes de serviço, bem como o retomo ao local de origem. Os deslocamentos diversos no canteiro de obras também serão de ônus e responsabilidade da CONTRATADA. Em função de suas responsabilidades relativas ao transporte, a CONTRATADA deverá manter uma quantidade de veículos, no canteiro de obras, compatível e em perfeitas condições de uso, inclusive para atender esporádicos socorros médicos aos seus empregados.

11. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

11.1. O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços e da constatação do chefe da Seção e Diretor da Divisão que não houve danos a equipamentos ou quaisquer bens do Estado, e mediante apresentação de Atestado de Recebimento dos serviços por parte da Diretoria da Divisão de Dasonomia do Instituto Florestal.

11.2. As faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra o Contratante, e apresentadas na Seção de Finanças do Instituto Florestal, sito à Rua do Horto, 931, entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, 553, São Paulo, SP.

11.3. Os pagamentos das notas fiscais faturas serão efetuados referentes aos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de crédito em conta corrente em nome da Contratada, no Banco do Brasil S.A.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL –

C.P.1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231.8555 - Fax (011) 2232.5767

11.4. A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

12. DA VISTORIA TÉCNICA

12.1. As empresas interessadas neste certame deverão realizar vistoria técnica para melhor adequação de suas propostas.

12.2. As visitas para vistoria técnica deverão ser agendadas junto à Diretoria da Divisão de Dasonomia do Instituto Florestal, por meio do telefone (11) 2231-8555 – ramal 2001, com as Sras. Rosa ou Sonia.

12.3. Após a vistoria necessária assinatura do Termo de Vistoria Técnica por parte do representante da empresa e de responsável do Instituto Florestal.

13. DA GARANTIA

Deverá ser oferecida garantia mínima de 90 (noventa) dias para as manutenções preventivas e corretivas realizadas, a contar a partir do recebimento definitivo dos serviços.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL –

C.P.1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231.8555 - Fax (011) 2232.5767

ANEXO II

PLANILHA DE PROPOSTA

Item	Descrição	Valor total
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, EXPURGO E FUMIGAÇÃO PARA AS COLEÇÕES CIENTÍFICAS: HERBÁRIO D. BENTO PICKEL, XILOTECA DO INSTITUTO FLORESTAL E PRÉDIO DA DIRETORIA DA DIVISÃO DE DASONOMIA	

Serviços a serem executados:

Expurgo no Herbário, Expurgo na Xiloteca, Áreas Internas e Externas do Prédio da Xiloteca (cupim de solo) e Áreas Internas e Externas do Prédio da Dasonomia (cupim de solo e armários)

Valor total da proposta para a execução do serviço: R\$ _____ (por extenso).

Prazo para execução dos serviços será de 60 dias contados a partir da retirada da nota de empenho.

Garantia do serviço: 03 meses, a contar do Termo de Recebimento definitivo.

As condições para a prestação do serviço são aquelas constantes do Termo de Referência, a qual concordamos.

Validade da Proposta: 60 dias.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL –

C.P.1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231.8555 - Fax (011) 2232.5767

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Modelo)

(Papel timbrado da Empresa)

À
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO FLORESTAL
Rua do Horto, nº. 931 - Horto Florestal.
São Paulo - SP

Referente ao Pregão Eletrônico nº. xxx/2014

DECLARAMOS ter conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº. XXX/2014 e que atendemos plenamente todos os requisitos e condições de habilitação desta licitação, não havendo nada que nos desabone.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Carimbo padronizado CNPJ

Local e data

Assinatura do Representante Legal



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL –

C.P.1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231.8555 - Fax (011) 2232.5767

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO

MINISTÉRIO DO TRABALHO

À

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, nº 931 - Horto Florestal

São Paulo - SP

Referente ao Pregão Eletrônico nº. 08/2014

EU (*nome completo*), representante legal da Empresa (*nome da pessoa jurídica*), interessado em participar do processo licitatório em referência, DECLARO, sob as penas da Lei que, nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544 de 22 de Novembro de 1.989, a (*nome da pessoa jurídica*) que:

- a) - se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho,;
- b) - inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- c) - atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, artigo 117, Constituição do Estado).

Carimbo padronizado CNPJ

Local e data

Assinatura do Representante Legal

3 **Observação** Utilizar papel timbrado informando a razão social, o nome fantasia, o CNPJ, o telefone/fac símile, o e-mail e o endereço completo da empresa.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL –

C.P.1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231.8555 - Fax (011) 2232.5767

ANEXO VI

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

DECLARO, para os devidos fins, que o Sr. (a) (nome do representante da empresa), RG Nº. _____, representante da empresa (nome da empresa), CNPJ nº. _____, efetuou vistoria nas áreas estabelecidas para contratação de Serviços Técnicos Especializados para o tratamento por processo químico especializado para a preservação das coleções: Herbário Dom Bento Pickel e Xiloteca do Instituto Florestal e prédio da Diretoria da Divisão de Dasonomia, bem como das edificações que abrigam as respectivas Coleções; e tratamento de cupim de solo nos prédios da Xiloteca e prédio da Diretoria da Divisão de Dasonomia através de Pregão nº. 08/2014, em conjunto com a Responsável da Divisão de Dasonomia.

_____, ____ de _____ de 2014.

Representante do Instituto Florestal

Nome:

RG.:

Representante da Empresa

Nome:

RG.: